

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: FAMI2030-2026-39

Data de publicação: 09/10/2026

Natureza do aviso: Convite

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Assistência Técnica FAMI 2030

Apoio para

Assistência Técnica FAMI 2030

Ações abrangidas por este aviso

A assistência técnica constitui uma dimensão crítica do Programa FAMI 2030 atendendo a que permite suportar um conjunto diversificado de atividades associadas à conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade e divulgação do Programa.

Para tal, a assistência técnica prevê o desenvolvimento de seis medidas prioritárias que permitem assegurar, de forma eficaz, eficiente e com a qualidade desejável, o cumprimento dos objetivos definidos para o Programa FAMI 2030:

Medida 1: Gestão e acompanhamento

- Assegurar o funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão, acompanhamento e controlo do Programa.
- Assegurar um nível elevado de competências técnicas das Autoridades envolvidas.
- Garantir o cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis, designadamente através das atividades de auditoria, certificação, controlo e acompanhamento.

- Garantir a existência de mecanismos de combate à corrupção e infrações conexas e a sua divulgação junto das equipas técnicas e dos beneficiários do FAMI.

Medida 2: Governação e representação

- Assegurar o eficaz funcionamento da rede de governança do Programa.
- Assegurar a devida representação do Programa nos Comitês, Redes e outras plataformas nacionais e europeias relevantes para a sua execução, bem como presença em encontros, seminários e outros eventos.

Medida 3: Informação, notoriedade e comunicação

- Desenvolver um sistema de informação fiável e seguro e que garanta a devida interoperabilidade com o SFC2021.
- Promover e divulgar o Programa através da elaboração e execução da Estratégia e Plano de Comunicação do FAMI 2030.

Medida 4: Monitorização e avaliação de resultados

- Elaborar análises de conformidade do Programa com a legislação nacional e europeia relevante.
- Maximizar os resultados do Programa, pela aposta na sua monitorização e avaliação.
- Apoiar a COM na realização das atividades de monitorização e avaliação regulamentarmente previstas.

Medida 5: Preparação do pós-2027

- Contribuir para a preparação do pós-2027, incluindo a participação em grupos de trabalho e a realização de estudos estratégicos de natureza prospetiva.
- Adaptar o sistema de informação.

Medida 6: Capacitação

- Sensibilizar os potenciais beneficiários para os apoios disponíveis.
- Capacitar os potenciais beneficiários para a adoção de boas práticas na formalização de candidaturas, considerando a lógica de projeto orientado para resultados.
- Capacitar os beneficiários para a correta gestão dos projetos, bem como para a utilização do sistema de informação.

Entidades que se podem candidatar

Constitui-se como beneficiário único do presente aviso por convite a Secretaria-Geral do Governo.

Área geográfica abrangida

Portugal

Período de candidaturas

09/10/2026 a 27/11/2026 (18:00)

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso**

5 200 000,00€

Fundo

FAMI

**Taxa máxima de
cofinanciamento**

100%

Programa financiador

Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00 – gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa FAMI 2030

Telefone: (+351) 910 447 101

Correio eletrónico: fami.geral@fami2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A operação a apoiar enquadra-se na assistência técnica do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, doravante Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pelas C(2023)7348, de 23 de outubro, C(2024)3259, de 24 de maio, pela Decisão do Estado-Membro 04/2024/SEFAMI, de 19 de setembro, C(2025) 4145, de 22 de junho e C(2025) 9084, de 16 de dezembro.

Em termos concretos, o presente aviso por convite visa dar cumprimento à obrigatoriedade de o Estado Português garantir a existência de um modelo de governação e de um sistema de gestão e de controlo do Programa FAMI 2030 robusto e rigoroso, assegurado por um leque abrangente de entidades, das quais se destaca a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

A observância da supramencionada obrigatoriedade implica que sejam criadas as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão, conforme disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, bem como no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente as relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade e divulgação do Programa FAMI 2030, e também a capacitação dos agentes relevantes, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação do Programa aos(às) cidadãos(ãs).

Dotação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027
Prioridade do Programa	n.a.
Objetivos específicos	TA.36(5) - Assistência técnica - taxa fixa (artigo 36.º, n.º 5, do RDC)
Tipologia de ação	TASO9.1-01 - Assistência Técnica (FAMI)
Tipologia de intervenção	TASO9.1-01-01 - Assistência Técnica
Tipologia de operação	9100 - Assistência Técnica

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FAMI	5 200 000,00€	100%	N.A.	N.A.
Dotação Global	5 200 000,00€	100%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim.
Qual?

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim.
Qual?

Ações elegíveis

A assistência técnica constitui uma dimensão crítica do Programa FAMI 2030 atendendo a que permite suportar um conjunto diversificado de atividades associadas à conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade e divulgação do Programa.

Para tal, a assistência técnica prevê o desenvolvimento de seis medidas prioritárias que permitem assegurar, de forma eficaz, eficiente e com a qualidade desejável, o cumprimento dos objetivos definidos para o Programa FAMI 2030:

Medida 1: Gestão e acompanhamento

- Assegurar o funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão, acompanhamento e controlo do Programa.
- Assegurar um nível elevado de competências técnicas das Autoridades envolvidas.
- Garantir o cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis, designadamente através das atividades de auditoria, certificação, controlo e acompanhamento.
- Garantir a existência de mecanismos de combate à corrupção e infrações conexas e a sua divulgação junto das equipas técnicas e dos beneficiários do FAMI.

Medida 2: Governação e representação

- Assegurar o eficaz funcionamento da rede de governança do Programa.
- Assegurar a devida representação do Programa nos Comités, Redes e outras plataformas nacionais e europeias relevantes para a sua execução, bem como presença em encontros, seminários e outros eventos.

Medida 3: Informação, notoriedade e comunicação

- Desenvolver um sistema de informação fiável e seguro e que garanta a devida interoperabilidade com o SFC2021.
- Promover e divulgar o Programa através da elaboração e execução da Estratégia e Plano de Comunicação do FAMI 2030.

Medida 4: Monitorização e avaliação de resultados

- Elaborar análises de conformidade do Programa com a legislação nacional e europeia relevante.
- Maximizar os resultados do Programa, pela aposta na sua monitorização e avaliação.
- Apoiar a COM na realização das atividades de monitorização e avaliação regulamentarmente previstas.

Medida 5: Preparação do pós-2027

- Contribuir para a preparação do pós-2027, incluindo a participação em grupos de trabalho e a realização de estudos estratégicos de natureza prospetiva.
- Adaptar o sistema de informação.

Medida 6: Capacitação

- Sensibilizar os potenciais beneficiários para os apoios disponíveis.
- Capacitar os potenciais beneficiários para a adoção de boas práticas na formalização de candidaturas, considerando a lógica de projeto orientado para resultados.

- Capacitar os beneficiários para a correta gestão dos projetos, bem como para a utilização do sistema de informação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Constitui-se como beneficiário único do presente aviso por convite a Secretaria-Geral do Governo (SG-Gov), serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa e que depende do Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação e subdelegação. Compete à SG-Gov, entre outras matérias, assegurar todo o apoio informativo, técnico, logístico, administrativo e documental às entidades, serviços e programas operacionais identificados em portaria a aprovar pelo membro do Governo que exerce o poder de direção sobre a Secretaria-Geral.

Atentas as suas competências e conforme disposto no n.º 4 do Mapa XI da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, o apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 é assegurado pela SG-Gov.

Estando em causa o cumprimento do previsto no Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, e alterações subsequentes, nomeadamente no atinente à execução da assistência técnica, bem como as disposições previstas no artigo 36.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, e considerando, ainda, as competências exclusivas da SG-Gov no que se refere à Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, é efetuado o presente convite a esta entidade para apresentação de candidatura.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A entidade beneficiária tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, garantindo que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma. A operação proposta, de modo a assegurar a sua elegibilidade, deve satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 19.º do referido Decreto-Lei.

A candidatura apenas pode ser apresentada individualmente nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

01

Duração das operações

As operações não podem
ultrapassar os 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, a operação que tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não pode ser selecionada para apoio do Fundo. Assim, a operação a apoiar no âmbito do presente aviso não poderá estar concluída à data de apresentação de candidatura.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

A taxa de cofinanciamento da operação é de 100%. Não será aprovada uma operação cujo custo total seja igual ou inferior a 200 000€. A operação deve garantir o seu início até 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura e deve ser materialmente concluída até à data-limite do período de elegibilidade da despesa (**31 de dezembro de 2029**).

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não
Aplicável?** **Fundamentar:**
- Não aplicável.

A entidade potencialmente beneficiária não se enquadra no âmbito da concorrência na medida em que a atividade desenvolvida não têm caráter concorrencial por traduzir uma atribuição de natureza administrativa, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os

Estados-Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No concernente à medida GESTÃO E ACOMPANHAMENTO, são elegíveis custos com:

- 1) o pessoal afeto à Autoridade de Gestão (incluindo pessoal dirigente);
- 2) as ajudas de custos, deslocações e estadas do pessoal afeto à Autoridade de Gestão;
- 3) a inscrição e a participação em ações de formação e eventos que sirvam a capacitação do pessoal em causa;
- 4) a aquisição de software e material informático, de vídeo e áudio, de escritório e estacionamento afeto à atividade regular e permanente da Autoridade de Gestão;
- 5) o aluguer de viaturas ligeiras para a realização de verificações no local e visitas de acompanhamento às operações aprovadas;
- 6) a certificação de sistemas internos de acordo com padrões e normas de referência internacionais;
- 7) a aquisição de serviços relacionados com a análise de candidaturas, verificações de gestão e análise de pedidos de alteração às operações (co)financiadas pelo FAMI 2030;

- 8) a aquisição de serviços de análise dos riscos de gestão e estabelecimento de procedimentos internos de natureza preventiva ou corretiva;
- 9) a aquisição de bens e serviços de telecomunicações;
- 10) a aquisição de serviços de assessoria jurídica.

Já no atinente à medida GOVERNAÇÃO E REPRESENTAÇÃO, são elegíveis custos com:

- 1) o aluguer de espaços, de material de vídeo e áudio e de dispositivos de comunicação adaptados;
- 2) a aquisição de serviços de tradução e interpretação;
- 3) a aquisição de serviços de catering e refeições;
- 4) a aquisição de serviços de streaming;
- 5) as ajudas de custos, deslocações e estadas do pessoal que participa nas reuniões do Comité de Acompanhamento do FAMI 2030, dos Comités de Acompanhamento dos programas europeus 2021-2027, do Comité Europeu dos fundos para os assuntos internos, da Rede INFORM EU, das redes de articulação funcional, entre outras plataformas nacionais e europeias onde a representação do Programa FAMI 2030 se considere relevante.

No que respeita à medida INFORMAÇÃO, NOTORIEDADE E COMUNICAÇÃO, são elegíveis custos com:

- 1) a aquisição de serviços que permitam assegurar o funcionamento do sistema de informação afeto ao Programa FAMI 2030;
- 2) a aquisição de bens e serviços que permitam elaborar e implementar a estratégia e o plano de comunicação do Programa;
- 3) as ajudas de custos, deslocações e estadas do pessoal que apoia a elaboração e a implementação da referida estratégia e plano;
- 4) o registo de patentes, marcas e logotipos.

No que se reporta à medida MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS, são elegíveis custos com:

- 1) a aquisição de serviços que permitam implementar o plano de avaliação do Programa FAMI 2030, nomeadamente a aquisição de estudos de avaliação;
- 2) as deslocações e estadas de representantes da Comissão Europeia na realização das atividades de monitorização e avaliação regulamentarmente previstas e outras que se assumam como relevantes para a implementação do Programa.

Relativamente à medida PREPARAÇÃO DO PÓS-2027, são elegíveis custos com:

- 1) a aquisição de estudos estratégicos de natureza prospetiva;
- 2) as ajudas de custos, deslocações e estadas do pessoal que participa em grupos de trabalho, quer no plano nacional quer no plano europeu;
- 3) aquisição de serviços relacionados com o sistema de informação.

Por último, no respeitante à medida CAPACITAÇÃO, são elegíveis custos com:

- 1) o aluguer de espaços, de material de vídeo e áudio e de dispositivos de comunicação adaptados;
- 2) a aquisição de serviços de elaboração de conteúdos digitais;
- 3) a aquisição de serviços de tradução e interpretação;
- 4) a aquisição de serviços de catering e refeições;
- 5) a aquisição de serviços de streaming;
- 6) as ajudas de custos, deslocações e estadas do pessoal da Autoridade de Gestão que participa nas sessões de capacitação, quando as mesmas ocorram em regime presencial.

Adicionalmente, são elegíveis os custos com iniciativas resultantes do cumprimento de obrigações legais e/ou manifestamente essenciais à realização da operação, bem como ao regular funcionamento da Autoridade de Gestão FAMI 2030.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI 2030, o período de elegibilidade da despesa está compreendido entre **1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2029**, salvo se as regras que vierem a ser definidas para efeitos de encerramento do Programa FAMI 2030 determinem em sentido diverso.

No que respeita aos recursos humanos, apenas são elegíveis as despesas com pessoal diretamente afeto à AG FAMI 2030. No caso do subsídio de refeição, é elegível o montante diário aplicável aos trabalhadores da administração pública.

No que respeita a despesas com aquisições de bens e serviços deverá ser respeitado o Código dos Contratos Públicos.

No atinente às demais regras de elegibilidade da despesa, são consideradas as disposições do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

O pagamento a título de adiantamento reveste a modalidade de adiantamento inicial de 10% do valor total de fundo aprovado, sendo aplicado isoladamente e após a assinatura do termo de aceitação e subsequente submissão do pedido de adiantamento inicial, com a devida comunicação da data de início da operação, no Balcão dos Fundos por parte das entidades com operações aprovadas.

Todos os pedidos de pagamento, seja a título de adiantamento, reembolso ou de saldo final, são apresentados no Balcão dos Fundos. No caso dos pedidos de reembolso e de saldo final, o pagamento depende de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, da despesa apresentada pela entidade, tendo, também, em consideração a execução física da operação.

A soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode ser superior a 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência da análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de reembolso são efetuados com periodicidade trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos Fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, referentes ao período a que reporta o pedido de pagamento.

A entidade beneficiária deverá submeter, pelo menos, um pedido de reembolso por ano civil, sob pena de revogação da operação.

Indicadores de realização

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	TASO9.1-01-01 - Assistência Técnica	
Tipologia de operação	9100 - Assistência Técnica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPO001	Trabalhadores com salários cofinanciados pela assistência técnica	N.º
Descrição	Para efeitos deste indicador, consideram-se os trabalhadores afetos a 100% (incluindo pessoal dirigente) à Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, comprovado através de declaração de afetação ou outro documento que ateste tal facto, e no estrito cumprimento do Mapa XI da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, na sua redação atual.	
Método de cálculo	Somatório do número de trabalhadores com salários financiados pela AT num dado período	
Observações	Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez. O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez.	

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	TASO9.1-01-01 - Assistência Técnica	
Tipologia de operação	9100 - Assistência Técnica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPO002	Verificações no local realizadas	N.º

Descrição	Para efeitos deste indicador, consideram-se as verificações no local previstas no Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, realizadas pelo pessoal do secretariado técnico da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 ou, em alternativa, por empresa contratada para o efeito.
Método de cálculo	Somatório do número de verificações no local realizadas num dado período
Observações	-

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	TASO9.1-01-01 - Assistência Técnica	
Tipologia de operação	9100 - Assistência Técnica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPO003	Estudos de avaliação realizados	N.º
Descrição	Para efeitos deste indicador, consideram-se os estudos enquadrados no plano de avaliação do Programa FAMI 2030, aprovado pelo Comité de Acompanhamento do Programa, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.	
Método de cálculo	Somatório do número de estudos de avaliações realizados num dado período	
Observações	-	

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	TASO9.1-01-01 - Assistência Técnica	
Tipologia de operação	9100 - Assistência Técnica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPO004	Ações de informação, divulgação e publicitação realizadas	N.º
Descrição	Para efeitos deste indicador, consideram-se as ações enquadradas no plano de comunicação do Programa FAMI 2030, aprovado pelo Comité de Acompanhamento do Programa, conforme previsto no Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho e no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.	

Método de cálculo	Somatório do número de ações de informação, divulgação e publicitação realizadas num dado período
Observações	-

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	TASO9.1-01-01 - Assistência Técnica	
Tipologia de operação	9100 - Assistência Técnica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPO005	Participantes em atividades de capacitação	N.º
Descrição	Para efeitos deste indicador, participante significa a) uma pessoa singular associada a uma entidade que beneficia diretamente das atividades de capacitação b) uma pessoa que lida profissionalmente com temas relevantes para o FAMI 2030 ("equipa"), incluindo ainda matérias relativas ao ciclo de vida das operações.	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes em atividades de capacitação realizadas num dado período	
Observações	Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez. O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez.	

Indicadores de resultado

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	TASO9.1-01-01 - Assistência Técnica	
Tipologia de operação	9100 - Assistência Técnica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

HPR001	Participantes que consideram a capacitação útil para o seu trabalho	N.º
Descrição	Para determinar se um participante considera a formação útil, cada participante deve ser consultado sobre sua opinião após cada atividade de capacitação. Para o efeito será utilizada uma escala de 4 posições, em que: 1 – Nada útil; 2 – Pouco útil; 3 – Útil; 4 – Muito útil. Para efeitos deste indicador, participante significa a) uma pessoa singular associada a uma entidade que beneficia diretamente das atividades de capacitação b) uma pessoa que lida profissionalmente com temas relevantes para o FAMI 2030 ("equipa"), incluindo ainda matérias relativas ao ciclo de vida das operações.	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes que consideram a capacitação útil ou muito útil	
Observações	Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez. O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez.	

O valor acumulado de cada indicador deve ser reportado em cada pedido de pagamento, nos termos a definir pela Autoridade de Gestão. A entidade beneficiária deve conservar as evidências documentais que sustentam os valores apresentados, as quais poderão ser objeto de análise pela Autoridade de Gestão do FAMI 2030 em sede de verificações de gestão.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21/06/2023

Obrigações do beneficiário em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

A entidade beneficiária está obrigada a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

1. Legislação aplicável:

- Regulamentos comunitários:
 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;
 - Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021, na sua redação atual.
- Legislação nacional
 - Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual;
 - Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

2. Normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, disponíveis no site do FAMI 2030, em www.fami2030.gov.pt.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode originar uma redução até 3 % do apoio do fundo europeu à operação em causa.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruída de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual e nos termos e condições fixados no presente aviso.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada consta um conjunto de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030 e ao FAMI 2030.

A apresentação da candidatura implica o preenchimento do Formulário de Candidatura e a submissão dos documentos listados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Critérios de seleção

A operação será selecionada em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030 em 21/06/2023, nos termos requeridos na regulamentação europeia e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A entidade deve apresentar evidências e fundamentação que permitam aferir a pontuação de cada item previsto no respetivo critério.

O mérito da candidatura é calculado com base na soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 0 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Elevada”,

- 3 representa uma valoração “Média”,
- 1 representa uma valoração “Reduzida”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0) quando não existem elementos ou os elementos disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A classificação final mínima para a seleção da operação é de 3 pontos, sendo estabelecida com 3 casas decimais.

Critérios de priorização

Não aplicável.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	09-10-2026
Fecho	27-11-2026 (18:00)

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. O processo de decisão da candidatura integra quatro procedimentos:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade da entidade candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e em conformidade com o texto do Programa FAMI 2030;
- Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030;
- Decisão sobre o financiamento da candidatura em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa FAMI 2030.

A candidatura terá de observar o cumprimento dos requisitos da alínea a) e da alínea b) para ser realizada a avaliação de mérito referida na alínea c).

A avaliação terá por base o mérito absoluto da candidatura, no sentido de aferir a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa FAMI 2030, o âmbito de aplicação do Fundo em apreço e os princípios transversais aplicáveis.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo máximo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidatura, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão,

conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, em caso de aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável à entidade candidata e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência dos interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final à entidade candidata, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação da entidade pelo subscritor, o qual deve ser submetido no Balcão dos Fundos no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas no:

- Site do Programa FAMI 2030;

- Site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alteração à candidatura aprovada deverão ser efetuados através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos, até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido da entidade beneficiária, exceto quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis à mesma, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate, quando aplicável, de alterações aos elementos de identificação da entidade beneficiária e dos seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da tipologia de intervenção e/ou de operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir, conforme disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Evidências associadas a verificações administrativas

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

1. Declaração complementar de compromisso devidamente preenchida em folha timbrada da entidade e assinada digitalmente (de acordo com minuta em anexo a este aviso);
2. Memória descritiva da operação (limite 15 páginas), que inclua obrigatoriamente os seguintes aspetos:
 - i. Apresentação do quadro lógico da operação, por forma a que seja perceptível a relação causal que estrutura a operação, designadamente aquela que se estabelece entre: a) objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e atividades a implementar; b) os indicadores e as respetivas fontes de verificação;
 - ii. Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores da operação, os quais devem permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos. Os valores dos indicadores devem estar obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual (com base no ficheiro em anexo ao aviso);
 - iii. Análise de risco às condições de execução da operação e respetivas medidas mitigadoras;
 - iv. Cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - v. Orçamento detalhado da operação incluindo, quando aplicável, a referência aos regimes de contratação pública previstos e a previsão do pessoal a afetar à operação, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social/CGA e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser apresentada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos;

3. Comprovativo bancário em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

A candidatura pode, ainda, conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade da entidade candidata e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Tipologia de operações	Tipo de beneficiário
Assistência técnica Conforme disposto no Programa FAMI 2030, a assistência técnica visa criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições das Autoridades do Programa FAMI 2030, conforme disposto no Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, bem como no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, nomeadamente as relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade e divulgação do Programa, e também a capacitação dos agentes relevantes, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos(às) cidadãos(ãs) e aos diferentes agentes. Para o efeito, o Programa FAMI 2030 estabelece seis medidas prioritárias de assistência técnica: 1) Gestão e acompanhamento; 2) Governação e representação; 3) Informação, notoriedade e comunicação; 4) Monitorização e avaliação de resultados; 5) Preparação do pós-2027; 6) Capacitação.	Secretaria-Geral do Governo *** Organismo(s) Intermédios(s) *** Autoridades do Programa

Critérios de seleção	Ponderador
1. Adequação à estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	20%
2. Capacidade de execução	
2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	25%
2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	
3. Qualidade da operação	
3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	30%
3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	
3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação	
3.4 Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental	
4. Impacto	
4.1 Contributo da operação para a capacitação e valorização de competências da Autoridade de Gestão e do ecossistema do Programa FAMI 2030	25%
4.2 Contributo da operação para a promoção, comunicação e visibilidade do Programa FAMI 2030	

Nota: Os subcritérios 3.2 e 3.4 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

Tipologia de operação
Assistência técnica

Matriz de Análise

		TOTAL
Entidade:		0,000
NIF:		

N.º	Critérios de seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à estratégia		20%	0,000
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa <i>Alinhamento com as medidas prioritárias da assistência técnica do Programa FAMI 2030.</i>	100%	0,000
	Elevada (5): A operação enquadra-se em 5 a 6 medidas prioritárias da assistência técnica do Programa FAMI 2030 sinalizadas no aviso.		
	Média (3): A operação enquadra-se em 2 a 4 medidas prioritárias da assistência técnica do Programa FAMI 2030 sinalizadas no aviso.		
	Reduzida (1): A operação enquadra-se apenas em 1 das medidas prioritárias da assistência técnica do Programa FAMI 2030 sinalizadas no aviso.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
2. Capacidade de execução		25%	0,000
2.1	Capacidade de gestão e implementação da operação <i>Capacidade gestonária da entidade com base nos itens: i) existência de recursos humanos dedicados à gestão da operação; ii) capacidade de gestão financeira da operação; iii) experiência na gestão de projetos europeus.</i>	50%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
2.2	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens, tendo em conta o quadro de pessoal da AG FAMI 2030: i) instalações adequadas e bem dimensionadas; ii) mobiliário de escritório e consumíveis; iii) equipamento tecnológico; iv) serviço de mobilidade, v) recursos humanos afetos à AG.</i>	50%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente 5 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 3 a 4 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 a 2 itens.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

3. Qualidade da operação		30%	0,000
3.1	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados <i>Grau de detalhe, fundamentação e alinhamento do plano de trabalho com os objetivos do aviso por convite.</i>	35%	0,000
	Elevada (5): O plano de trabalho da operação está bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos do aviso por convite.		
	Média (3): O plano de trabalho da operação é coerente face ao âmbito e objetivos do convite, mas apresenta insuficiências no detalhe e fundamentação das iniciativas.		
	Reduzida (1): O plano de trabalho da operação é inadequado e incoerente face ao âmbito e objetivos do aviso por convite.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.2	Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) condições de acessibilidade física e informacional; ii) utilização de linguagem inclusiva; iii) disponibiliza informação da operação por género; iv) preocupação com matérias de conciliação entre a vida pessoal e profissional.</i>	30%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 2 a 3 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 item.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.3	Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação <i>Grau de detalhe e sistematização do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação.</i>	25%	0,000
	Elevada (5): A operação prevê a existência de um plano de acompanhamento, monitorização e/ou avaliação detalhado, fundamentado, estruturado e adequado, com indicadores concretos e com um cronograma detalhado.		
	Média (3): A operação prevê mecanismos de acompanhamento, monitorização e/ou avaliação adequados porém pontuais e em número insuficiente.		
	Reduzida (1): A operação prevê mecanismos de acompanhamento, monitorização e/ou avaliação inadequados e insuficientes.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.4	Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) utilização prudente e racional dos recursos; ii) campanhas de sensibilização dirigidas aos trabalhadores da AG FAMI 2030; iii) acesso e utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação; iv) redução da poluição ambiental, sonora e/ou visual.</i>	10%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 2 a 3 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

4. Impacto		25%	0,000
4.1	Contributo da operação para a capacitação e valorização de competências da Autoridade de Gestão e do ecossistema do Programa FAMI 2030 <i>Abrangência e adequação do plano de capacitação apresentado.</i>	50%	0,000
	Elevada (5): O plano de capacitação abrange a autoridade de gestão e as entidades do ecossistema do FAMI 2030, prevendo ações relevantes e diversificadas.		
	Média (3): O plano de capacitação abrange a autoridade de gestão e as entidades do ecossistema do FAMI 2030. Contudo, as ações previstas são pouco relevantes e/ou pouco diversificadas.		
	Reduzida (1): O plano de capacitação abrange apenas a autoridade de gestão.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
4.2	Contributo da operação para a promoção, comunicação e visibilidade do Programa FAMI 2030 <i>Abrangência e adequação do plano de comunicação apresentado.</i>	50%	0,000
	Elevada (5): A operação prevê a existência de um plano de comunicação dirigido a vários públicos, com ações concretas, detalhadas e fundamentadas.		
	Média (3): A operação prevê a existência de um plano de comunicação dirigido a vários públicos, mas com ações pouco detalhadas.		
	Reduzida (1): A operação apenas prevê a existência de um plano de comunicação, sem especificar de forma adequada os diferentes públicos e o detalhe das ações.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

Os subcritérios 3.2 e 3.4 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.
A classificação será estabelecida com 3 casas decimais.

Anexo B Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual. (Regulamento das Disposições Comuns- RDC)
- Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. (Cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração- FAMI)
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril. (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual. (Modelo de Governação)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual. (Regime geral de aplicação dos Fundos Europeus- FEDER, FSE+, o FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027)
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto. (Proteção e tratamento de dados pessoais)
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua redação atual. (Serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital – SPNE)

Anexo C Evidências associadas a verificações administrativas

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis são as seguintes:

- **Remunerações**- Contrato de trabalho ou documento comprovativo de vínculo de emprego ou declaração da entidade empregadora; Declaração nominal de afetação à operação com descritivo funcional e taxa de afetação temporal; Comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente) para os trabalhadores afetos a tempo parcial; Recibo de vencimento, acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento.

No atinente ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, deverá ser entregue o extrato da declaração mensal de remunerações à Autoridade Tributária e Aduaneira e comprovativo de pagamento do imposto, onde conste a menção de que o pagamento foi “efetuado” (ou termo equivalente);

- **Subsídio de refeição**- Recibo de vencimento, acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento;
- **Subsídios de férias e de Natal**- Recibo de vencimento, acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento;
- **Contribuições para a Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações (entidade patronal)**- Extrato da declaração de remunerações, com identificação de cada colaborador(a), acompanhado de guia de pagamento mensal para a SS e comprovativo de pagamento onde conste a menção de que o pagamento foi “efetuado” ou extrato bancário;
- **Aquisições de bens ou serviços diretamente relacionados com a operação**- As despesas indexadas a este tipo de custo devem ser acompanhadas de informação com despacho de autorização da despesa, procedimentos de contratação pública e contrato de prestação de serviços (se aplicável). De igual forma, devem ser anexados fatura/recibo (com a identificação dos diferentes tipos de serviços prestados) e comprovativo de pagamento da despesa, onde conste a menção de que o pagamento foi “efetuado” ou extrato bancário, bem como da declaração da entrega do IVA à Autoridade Tributária e Aduaneira (quando aplicável).